

Resolução nº 145/92 - CONSEPE
(Revogada pela [Resolução nº 15/2019-CONSUNI](#))

Fixa normas para a apresentação, tramitação, aprovação, execução e avaliação de Projetos de Extensão na UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 623/920, originário da Pró-Reitoria Comunitária da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário deste egrégio Conselho em 30.10.1992;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
Conceitos e Objetivos

Art. 1º – Os projetos de Extensão universitária devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvido através de ações sistemáticas e continuas voltadas a questões relevantes da sociedade.

§ 1º – Os projetos de Extensão devem ser desenvolvidos a partir dos departamentos e obedecerão as seguintes dimensões:

- a) articulação com o ensino;
- b) engajamento nos problemas da comunidade, trabalhando questões sociais relevantes;
- c) participação efetiva da comunidade no desenvolvimento do projeto, não apenas como receptora de serviços;
- d) criação de espaços para aplicação e/ou desenvolvimento de pesquisas.

§ 2º – Os projetos de Extensão poderão ser emanados igualmente dos Núcleos de Extensão, abrangendo experiências de forma interdisciplinar, plural e continua, junto a segmentos da sociedade, integrando ações interdisciplinares, interdepartamentais, intercentros de ensino e interinstitucionais, articulando ensino, pesquisa e Extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações.

Art. 2º – Os projetos de Extensão tem como objetivos:

- I – possibilitar aos Acadêmicos uma prática profissional que contribua para a formação da consciência social e política;
- II – contribuir para alterações nas concepções e práticas curriculares;
- III – estabelecer um fluxo bidirecional entre o conhecimento Acadêmico e o popular, buscando a produção de conhecimentos, resultante do confronto com a realidade e a democratização do conhecimento Acadêmico, num continuo sistema de informações inter e intra institucional;
- IV – promover ações de apoio e estímulo à organização, participação e desenvolvimento da sociedade, a partir de subsídios oriundos de uma convivência aberta e horizontal com a comunidade.

CAPÍTULO II
Elaboração, Tramitação e Aprovação

Art. 3º – Os projetos de Extensão poderão ser elaborados por professores, técnicos em assuntos universitários e discentes em efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º – Os projetos de Extensão apresentados por técnicos em assuntos universitários ou alunos deverão ter como coordenador um docente, em efetivo exercício.

§ 2º – Os projetos destinados a órgãos financiadores deverão ser apresentados conforme normas dos órgãos específicos.

Art. 4º – Após a elaboração e aprovação pelo(s) departamento(s), os projetos de extensão serão encaminhados, para abertura de processos, ao Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão do respectivo Centro, que dará continuidade ao trâmite, encaminhando o(s) processo(s) para análise e parecer do Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão e, após, para aprovação final do Conselho de Centro.

Art. 5º – Na análise e apreciação dos projetos, deverão ser considerados necessariamente os seguintes aspectos:

- I – atendimento ao disposto na presente Resolução e inserção na política de Extensão da Universidade;
- II – viabilidade de destinação de carga horária docente, discente ou técnico em assuntos universitários envolvido no projeto, de forma coerente com as atividades propostas;
- III – disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua realização;
- IV – viabilidade técnica para operacionalização do projeto.

CAPÍTULO III Execução e Avaliação

Art. 6º – Os responsáveis pelos projetos de Extensão deverão apresentar relatórios semestrais, obedecidos os mesmos trâmites quando da elaboração dos projetos, conforme o disposto no Art. 4º, desta Resolução.

§ 1º – Os projetos deverão ser avaliados quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, os resultados obtidos, a efetiva participação de discentes e da comunidade envolvida e a contribuição da Extensão para o ensino e a pesquisa.

§ 2º – Caberá a cada Centro de Ensino, através da Direção Assistente de Pesquisa e Extensão, preencher e encaminhar a Pró-Reitoria Comunitária, planilha semestral dos projetos de Extensão em execução, a partir de roteiro específico fornecido pela mesma

§ 3º – Os responsáveis pelos projetos com recursos externos deverão elaborar os relatórios em modelos próprios dos órgãos financiadores.

CAPÍTULO IV Participantes

Seção I Docentes

Art. 7º – Os projetos de Extensão são atividades dos departamentos e os encargos atribuídos a docentes nestes projetos serão computados nas cargas horárias contratuais dos mesmos.

§ 1º – A carga horária semanal para os projetos de Extensão é definida pelos departamentos, a partir do detalhamento das atividades de cada docente e das peculiaridades do projeto.

Art. 8º – Respeitadas as diferentes modalidades de atuação, compete aos docentes participantes:

I – elaborar os projetos de Extensão e responsabilizar-se pela execução e avaliação com o apoio do(s) departamentos, da Direção Assistente de Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria Comunitária;

II – supervisionar e avaliar o desempenho dos Acadêmicos envolvidos em projetos de Extensão;

III – apresentar relatórios conforme disposto no Artigo 6º, desta Resolução;

IV – Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas determinadas;

V – cumprir determinações e/ou solicitações de órgãos convenientes.

Seção II Discentes

Art. 9º – A participação de alunos regularmente matriculados da UDESC, em atividades extensionistas, dar-se-á através de:

I – Projetos de Extensão;

II – Estágios curriculares;

III – Estágios extracurriculares.

Parágrafo Único – Em qualquer das modalidades, os alunos poderão concorrer a balsa de Extensão, conforme o disposto em resolução específica.

Art. 10 – Será registrado no histórico escolar do aluno, a participação em atividades extensionistas, bem como expedido documento comprobatório da participação em projetos de Extensão, mediante a apresentação do relatório individual do aluno, aprovado pelo docente responsável pela supervisão e pelo departamento competente.

Parágrafo Único – No documento, deverão constar: título do projeto, nome dos envolvidos, programação, período de atuação, local de realização, carga horária entre outros aspectos.

Seção III Outros Participantes

Art. 11 – Além dos docentes e discentes, poderão compor a equipe do projeto de extensão, técnicos em assuntos universitários da Universidade e pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da UDESC.

Parágrafo Único – Entende-se por equipe do projeto, as pessoas efetivamente envolvidas no desenvolvimento das atividades, excluindo aquelas com participação eventual ou que exerçam atividades que sirvam de apoio ao projeto no cumprimento de suas funções rotineiras.

Art. 12 – As pessoas da comunidade deverão ser indicadas pelas instituições ou entidades que representam ou pela própria Universidade.

CAPÍTULO V

Recursos Financeiros

Art. 13 – Os projetos de Extensão serão viabilizados pela Universidade com recursos de seu próprio orçamento ou com o apoio de agências financeiras.

Art. 14 – A Universidade consignara, obrigatoriamente, em seu orçamento anual, recursos destinados ao Fundo de Apoio a Extensão para operacionalização dos projetos.

Art. 15 – Para efeito de financiamento pela Universidade, terão prioridade os projetos que contemplem os seguintes aspectos:

- I – consonância com as linhas de Extensão da UDESC e, consequentemente, do respectivo Centro de Ensino;
- II – apoio as experiências já iniciadas pela instituição;
- III – projetos decorrentes de cursos de capacitação em metodologia e ações comunitárias;
- IV – apoio as ações comunitárias voltadas as áreas carentes ou de caráter emergencial;
- V – apoio a trabalhos comunitários cujo cronograma prevê a execução das ações num prazo mínima de 2 (dais) anos;
- VI – participação discente expressa através de atividades vinculadas a uma ou mais disciplinas e seu efetivo engajamento no projeto, não apenas na execução de algumas atividades isoladas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 16 – Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente